



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 07/2021 – SEJUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, ao fim assinado, de um lado o **ESTADO DO AMAPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.243.026.0001-11, situada à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP: 68.900-030 - Macapá/AP, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Sr. **CEL RR PM JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 236.979.892-00, RG nº 099900-SSP/AP, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 0792, de 26 de março de 2018, publicado no DOE nº 6648, 26 de Março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Loewen – Sala 117, bairro Centro, São José dos Pinhais/PR – CEP 83.005-010, neste ato representado pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 4.086.763-5 e CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, Apto nº20, bairro Campo Comprido, Curitiba/PR – CEP 81.200-528, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no **Art. 25, Caput e Inciso I, c/c o Art. 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93** e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Projeto Básico nº 004/2021 – SEJUSP, Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 01/2021-CPL/SEJUSP**, constantes nos Processos **SIGA nº 00004/SEJUSP/2021** e **PRODOC nº 0023.0279.1243.0019/2021-FUNSEP/SEJUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE PREÇOS PRATICADOS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EM AMBIENTE WEB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ-SEJUSP-AP**, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento e a seguir dispostas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	QTD	PERIODICIDADE	Valor Assinatura
Único	Assinatura de acesso via web, ao Sistema de Banco de Preços, com disponibilização de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pelas Administrações Públicas, contendo: emissão de relatório com extrato de preços comparativos; acessibilidade a informações diversificadas e valores de referência de licitações e Atas de Registro de Preço, e pesquisa com acesso de busca por palavra chave, com diversos mecanismos de filtragem.	01 (um)	Anual 12 (doze) meses	R\$ 9.875,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constante no **Processo SIGA nº 00004/SEJUSP/2021** e **PRODOC nº 0023.0279.1243.0019/2021-FUNSEP/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- I. Projeto Básico nº 04/2021;
- II. Documentos de Habilitação e Regularidade da Contratada;
- III. Proposta da Contratada;
- IV. Parecer Jurídico nº 379/2021-PLCC/PGE/AP;
- V. Termo de Inexigibilidade nº 01/2021-CPL/SEJUSP;
- VI. Publicação do ato de ratificação da Inexigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PREÇO

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. **Unidade Gestora:** UG 330101 (SEJUSP/AP).
- II. **Fontes:** 101 – Recursos de Transferências da União – RTU (FPE);
- III. **Programa de Trabalho:** 0004 – Gerenciamento Administrativo – Eixo Defesa Social;
- IV. **Ação:** 2389 – Atividades Administrativas da SEJUSP;
- V. **Natureza de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- VI. **Nota de Empenho nº 2021NE00081, de 14.07.2020**, no valor de **R\$ 9.875,00**.

4.2 O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 9.875,00 (Nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais) para liberação da senha e acesso ao serviço pelo período de 12 (doze) meses**, serviço este que será pago em **parcela única**, conforme o cronograma de pagamento estabelecido pela SEFAZ/AP, após o devido lançamento da despesa pela CAF/SEJUSP/AP.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com as necessidades apresentadas pela **SEJUSP-AP**, compreendendo:

- 5.1.1 Serviço com acesso via internet por meio de site próprio, com sistema de busca de preços e consolidação de informações de licitações, praticados no âmbito das administrações públicas; O acesso ao serviço deverá ser autenticado por meio de login/senha específicos; O sistema de acesso deve ser compatível com sistema operacional Windows a ser operacionalizado em ambiente Web, com emissão de relatórios
- 5.1.2 O Sistema deverá apresentar informações de licitações válidas, de pregões eletrônicos, apresentação de planilhas ou instrumento similar que informe as variações observadas de acordo com pesquisa baseada principalmente no sistema compras governamentais ou outros Oficiais;
- 5.1.3 Disponibilidade de acesso em 24 horas por dia e 07 dias por semana, independente de dia útil ou feriado;
- 5.1.4 Deverá ser disponibilizado acesso aos serviços de consultoria de Preços, com sistema inteligente de pesquisas, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pelas Administrações Públicas, para facilitar o processo de cotação de preços no mercado;
- 5.1.5 Deverá ser disponibilizada informações atualizadas relativas a valores de referência, Atas de Registro de Preços e consulta facilitada a informações concernentes à elaboração de Editais.
- 5.1.6 O sistema deverá fornecer acesso de busca por palavra chave, com diversos mecanismos de filtragem das informações disponibilizadas, tipo por: palavra-chave, período, marca, UASG, UF, dentre outros possíveis;
- 5.1.7 Os preços a serem pesquisados deverão ser fornecidos a acessíveis pelas plataformas de interface mais diversos bancos de dados, entre os quais podemos citar: comprasnet; e-licitações (banco do

Brasil); BEC-SP, dentre outros;

5.1.8 O preço a ser disponibilizado, via sistema, deverá ter sua referência original com link que redirecione para a publicação oficial ou cópia da publicação, com acesso e salvamento em arquivo tipo pdf;

5.1.9 O sistema deverá oferecer seleção de preço para comparativo e emissão de relatório de extratos dos preços pesquisados, possibilitando a consulta de preço com período de até 2 anos de publicação;

5.1.10 O sistema deverá ser atualizado diariamente, com consulta a preços adjudicados e ARP em vigência, contendo dados mais fidedignos possível;

5.1.11 Deverá haver atendimento especial a SEJUSP-AP, com técnico disponível para retirar dúvidas acerca da acessibilidade do sistema, assim como, demonstrar de forma mais rápida as opções e níveis de consulta apresentadas no sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por meio da Coordenadoria Administrativa Financeira (CAF) da SEJUSP-AP, em prazo de até 30 (trinta) dias, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP).

6.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente ao serviço regularmente prestado, acompanhado dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Contratante, para sua devida certificação pelo fiscal designado, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Art. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011.

6.3 O PAGAMENTO será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, no **Banco Brasil (001), Agência 1622-5 e Conta Corrente nº 464-2.**

6.4 Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito dos serviços prestados

6.5 A SEJUSP/AP reserva-se o direito de descontar das faturas a serem pagas, qualquer débito da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a prestação dos serviços.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

6.7 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, será contabilizada entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

$$I = \frac{(TX/100)^{365}}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%)

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

6.9 É vedada a realização de pagamento se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Deverá proceder ao pagamento do serviço contratado dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias;

7.1.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

7.1.3 Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

7.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;

7.1.6 Supervisionar a execução dos serviços e atestar as nota(s) fiscal(is) fatura(s) correspondente(s).

7.2 São obrigações da CONTRATADA

- 7.2.1 Iniciar a prestação do serviço, conforme a necessidade da CONTRATANTE, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual;
- 7.2.2 Atender as solicitações da CONTRATANTE, que porventura ocorram, em caso de os serviços serem executados em desacordo com as especificações e condições pactuadas;
- 7.2.3 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.2.4 Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Contrato;
- 7.2.5 Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.2.6 Manter-se, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento;
- 7.2.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 7.2.8 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.2.9 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo;
- 7.2.10 A inadimplência da CONTRATADA, em referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 7.2.11 A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 7.2.12 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao disposto neste Contrato;
- 7.2.13 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo se houver anuência da administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO EFISCALIZAÇÃO

- 8.1** A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) devidamente designado (s) para este fim, representando a **CONTRATANTE**;
- 8.2** O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 8.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **SEJUSP-AP** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.4** A existência da fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.5** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 8.6** Monitorar a execução do Contrato e exigir a qualidade efetiva dos serviços contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais e documentação exigível para pagamento;
- 8.7** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 8.8** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão se prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;
- 8.9** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;

8.100 acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 65, incisos I e II da Lei 8.666/1993;

9.2 Em caso de alterações na forma do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual;

9.3 Para fazer *jus* ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;

9.4 O objeto contratado poderá sofrer ACRÉSCIMOS ou SUPRESSÕES no limite percentual de 25%, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a Empresa obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais;

9.5 Nas situações de variação inicial do valor contratado o instituto a ser utilizado será o REAJUSTE DE PREÇOS, com base na variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, que considerará quando cabível o seguinte:

9.6 A Contratada deverá comprovar a variação ocorrida no período referente aos últimos 12 (doze) meses, compreendido entre a data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste;

9.7 A Contratada somente terá direito ao reajuste de preços, após decorrido doze meses da apresentação de sua proposta ou do orçamento a que ela se referi, se assim couber, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 10.192/01, uma vez que o reajuste de preços só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano;

9.8 Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 10.192/01, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93;

9.9 O Reequilíbrio Econômico Financeiro e os Acréscimos e Supressões em percentual até o limite percentual de 25%, serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO;

9.10 Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO, sendo os preços irreatáveis por um período de 12 (doze), conforme Art. 65, § 8º, da Lei. nº 8.666/93 e Art. 2º da Lei nº 10.192/01;

9.11 Será considerada nula de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de preços ou correção monetária, de periodicidade contratual inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper o fornecimento do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 65, incisos I e II da Lei 8.666/1993.

11.2. Em caso de alterações na forma do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados mediante o instituto do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. Para fazer *jus* ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar

atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;

11.4. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** no limite percentual de 25%, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

11.5. Nas situações de variação inicial do valor contratado o instituto a ser utilizado será o **REAJUSTE DE PREÇOS**, com base na variação do **ÍNDICE PREÇOS DO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, que considerará quando cabível o seguinte:

11.6. A **CONTRATADA** deverá comprovar a variação ocorrida no período referente aos últimos 12 (doze) meses, compreendido entre a data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste;

11.7. A **CONTRATADA** somente terá direito ao reajuste de preços, após decorrido doze meses da apresentação de sua proposta ou do orçamento a que ela se referi, se assim couber, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 10.192/01, uma vez que o reajuste de preços só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano;

11.8. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 10.192/01, e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666/93.

11.9. O Reequilíbrio Econômico Financeiro e os Acréscimos e Supressões em percentual até o limite percentual de 25%, serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**.

11.10. Os Reajustes de preços serão efetivados por **TERMO DE APOSTILAMENTO**, sendo os preços irremovíveis por um período de 12 (doze), conforme Art. 65, § 8º, da Lei. nº 8.666/93 e Art. 2º da Lei nº 10.192/01.

11.11. Será considerada nula de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de preços ou correção monetária, de periodicidade contratual inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a **CONTRATANTE** poderá resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência e multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

b) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, caracterizando inexecução total do Contrato

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Fizer declaração falsa;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

f) Se recusar, injustificadamente, em retirar e receber a Nota de Empenho/Contrato;

- g) Não apresentar situação regular, no recebimento da Nota de Empenho/Contrato;
- h) Descumprir os prazos e condições previstos neste Instrumento.

12.3 Além das penalidades anteriormente citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nos subitens anteriores, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

12.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.6 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93;

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 9.784/99;

12.8 A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas a PGE/AP;

12.9 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.10 As situações dispostas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido.

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;
- b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e
- c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura,

conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a contar da data de sua assinatura, não podendo mais ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 21 de julho de 2021.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
CONTRATANTE**

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA
CONTRATADA**



Cód. verificador: 43841935. Cód. CRC: 70AA1F4
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 22/07/2021
07:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

